



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.647, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera a Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, que dispõe sobre a emissão de Letra Imobiliária Garantida (LIG).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2018, com base no art. 91, inciso XI, da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015,

R E S O L V E U :

Art. 1º A Resolução nº 4.598, de 29 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59.

.....

§ 1º

.....

III - possuir patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

IV - comunicar ao Banco Central do Brasil, na forma por ele disciplinada, sua atuação como agente fiduciário a cada emissão de LIG, ou em cada Programa de Emissão de LIG; e

V - não apresentar restrições que possam afetar a reputação dos controladores, aplicando-se, no que couber, os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012.

.....

§ 4º A autorização de que trata o § 3º poderá ser cancelada de ofício, caso seja constatado, a qualquer tempo:

I - descumprimento dos requisitos previstos nos incisos I, II, III e V do § 1º;

II - circunstância que possa afetar a reputação dos integrantes do grupo de controle;

III - falsidade ou discrepância nas declarações ou nos documentos apresentados na instrução do processo de autorização; ou

IV - inatividade como agente fiduciário por período superior a dezoito meses, sem justificativa." (NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2/4/2018, Seção 1, p. 23, e no Sisbacen.